



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 050 /2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00027196-17

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, neste ato, devidamente representado, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e a **VITAL STRATEGIES BRASIL**, associação sem fins lucrativos, registrada sob o CNPJ nº 28.837.207/0001-34, com endereço comercial na Rua São Bento, nº 407, conjunto 104, São Paulo – SP, CEP 01010-001, representada neste ato por seu Diretor Executivo PEDRO DO CARMO BAUMGRATZ DE PAULA, doravante denominada "**VITAL STRATEGIES**", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, os sinistros de trânsito resultam na morte de mais de 1,19 milhão de pessoas por ano no mundo, além de causar ferimentos entre 20 e 50 milhões de pessoas, configurando-se como um grave problema de saúde pública;

Considerando que a expectativa é de que esse número continue crescendo em função do aumento da frota de veículos e da urbanização acelerada, podendo o trânsito se consolidar como uma das principais causas de morte no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde;

Considerando que a maioria das mortes e lesões no trânsito ocorre em áreas urbanas e afeta de forma desproporcional usuários vulneráveis das vias, como pedestres, ciclistas e motociclistas;

Considerando que a Organização das Nações Unidas estabeleceu, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a meta de reduzir pela metade o número de mortes e lesões no trânsito e de proporcionar acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis e sustentáveis até 2030;

Considerando que o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

estabelece diretrizes e metas para a redução da mortalidade no trânsito no Brasil, orientando a atuação dos entes federativos para o alcance de uma redução mínima de 50% das mortes no trânsito em relação aos níveis de 2018;

Considerando que o Município de Campinas vem desenvolvendo e implementando políticas públicas voltadas à segurança viária, com resultados positivos na redução de mortes e lesões no trânsito, e que tais políticas demandam continuidade, aprofundamento e fortalecimento institucional;

Considerando que a Bloomberg Philanthropies instituiu, no âmbito de seus programas de promoção da saúde pública, a Iniciativa Bloomberg para a Segurança Viária Global, doravante denominada "Iniciativa", que desde 2009 presta assistência técnica baseada em evidências a países e cidades com o objetivo de reduzir mortes e lesões no trânsito;

Considerando que a Iniciativa é apoiada por um conjunto de organizações parceiras internacionais, dentre as quais a Vital Strategies, o World Resources Institute (WRI), a Global Road Safety Partnership (GRSP), a Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health, a Global Designing Cities Initiative (GDCI) e a International Association of Chiefs of Police (IACP);

Considerando que a Vital Strategies Brasil representa a Iniciativa no Brasil, atuando como organização da sociedade civil voltada à promoção da saúde, por meio do desenvolvimento, implementação e gestão de programas e ações alinhados às melhores evidências e boas práticas em segurança viária;

Considerando o interesse comum das Partícipes em formalizar uma relação de cooperação institucional que não envolva a transferência de recursos financeiros, voltada à consecução de objetivos de relevante interesse público relacionados à segurança viária;

Considerando os resultados alcançados a partir da cooperação anteriormente estabelecida entre as Partícipes e a conveniência de renovar e aprofundar essa parceria, com foco na consolidação e no fortalecimento da política de segurança viária no Município de Campinas;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a relação de cooperação institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

entre as Partícipes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco relacionadas à segurança viária no Município de Campinas, no âmbito da Iniciativa Bloomberg para a Segurança Viária Global, por meio do estabelecimento de procedimentos continuados de cooperação técnica.

1.2. A cooperação de que trata este Acordo tem como finalidade apoiar o Município de Campinas no fortalecimento, na qualificação e na consolidação de sua política pública de segurança viária, a qual contempla o Plano de Segurança Viária de Campinas, instituído por decreto municipal e com vigência até o ano de 2032, com foco na redução de mortes e lesões no trânsito, na proteção dos usuários mais vulneráveis das vias e na adoção de abordagens baseadas em evidências e boas práticas nacionais e internacionais.

1.3. As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação deverão estar alinhadas às diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano de Segurança Viária de Campinas e serão detalhadas em Plano de Trabalho específico, a ser elaborado de comum acordo entre as Partícipes, que integrará o presente instrumento como Anexo, independentemente de transcrição, definindo objetivos, atividades, responsabilidades, prazos, produtos e formas de acompanhamento.

1.4. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado ao longo da vigência deste Acordo, mediante acordo formal entre as Partícipes, desde que mantido o objeto principal da cooperação e observadas as disposições legais aplicáveis, não implicando tal ajuste em prorrogação automática da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

2.1. As Partícipes comprometem-se a envidar os melhores esforços para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, atuando de forma colaborativa, transparente e coordenada, em consonância com as diretrizes da política pública de segurança viária do Município de Campinas e com os princípios da administração pública.

2.2. Constituem obrigações comuns das Partícipes:

a) atuar de maneira articulada e cooperativa na implementação das ações previstas no Plano de Trabalho, respeitadas as competências institucionais e legais de cada Partícipe;

b) designar representantes técnicos responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação e pela interlocução permanente entre as Partícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- c) participar de reuniões técnicas, de acompanhamento e de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, sempre que convocadas de comum acordo;
- d) compartilhar informações, dados, diagnósticos e análises relevantes para o desenvolvimento das ações de segurança viária, observadas as normas legais aplicáveis, em especial aquelas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações;
- e) zelar pelo cumprimento das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano de Segurança Viária de Campinas, bem como das disposições do Plano de Trabalho;
- f) dar adequada publicidade a este Acordo de Cooperação e às ações dele decorrentes, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as estratégias de comunicação acordadas entre as Partícipes;
- g) atuar de modo a preservar a autonomia institucional de cada Partícipe, não implicando o presente Acordo em subordinação, hierarquia ou exclusividade entre as Partes.

2.3. Compete à VITAL STRATEGIES:

- a) prestar apoio técnico ao MUNICÍPIO na formulação, no aprimoramento, na implementação, no monitoramento e na avaliação de ações e políticas públicas de segurança viária, em consonância com o objeto deste Acordo e com o Plano de Trabalho acordado entre as Partícipes;
- b) disponibilizar, diretamente ou por intermédio das organizações parceiras da Iniciativa Bloomberg para a Segurança Viária Global, apoio técnico especializado compatível com as prioridades definidas no Plano de Trabalho;
- c) contribuir para a capacitação e o fortalecimento institucional das equipes técnicas do MUNICÍPIO envolvidas com a política de segurança viária, por meio da realização de oficinas, treinamentos, intercâmbios técnicos, produção de materiais e disseminação de boas práticas;
- d) apoiar o MUNICÍPIO na incorporação de abordagens baseadas em evidências e referências nacionais e internacionais reconhecidas para a redução de mortes e lesões no trânsito;
- e) colaborar com a elaboração, a revisão e o aperfeiçoamento de estudos, diagnósticos, planos, diretrizes, instrumentos técnicos e metodologias relacionados à segurança viária, conforme previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Plano de Trabalho;

- f) apoiar, quando pactuado entre as Partícipes, ações de comunicação institucional e de engajamento público relacionadas à segurança viária, respeitadas as competências legais do MUNICÍPIO;
- g) observar e cumprir as normas legais e éticas aplicáveis à execução deste Acordo de Cooperação.

2.4. Compete ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS:

- a) assegurar as condições institucionais necessárias à execução das ações previstas neste Acordo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho, no âmbito de suas competências legais e administrativas;
- b) designar áreas técnicas e servidores responsáveis pela interlocução com a VITAL STRATEGIES e pelo acompanhamento da execução das atividades de cooperação;
- c) disponibilizar e compartilhar, sempre que possível e observada a legislação aplicável, dados, informações e diagnósticos necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;
- d) envidar esforços para considerar e incorporar, no âmbito de suas políticas públicas, as recomendações técnicas, diretrizes e boas práticas discutidas e desenvolvidas no contexto da cooperação, respeitada a autonomia decisória da Administração Pública Municipal;
- e) promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos com a política de segurança viária, de modo a favorecer a implementação integrada das ações previstas no Plano de Trabalho;
- f) dar a devida publicidade a este Acordo de Cooperação e às ações dele decorrentes, em conformidade com a legislação vigente;
- g) zelar para que as ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo estejam alinhadas ao Plano de Segurança Viária de Campinas, instituído por decreto municipal e vigente até 2032.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E EVENTUAIS DOAÇÕES (RESPONSABILIDADE FINANCEIRA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

3.1. Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros de uma Partícipe à outra, não contempla qualquer troca de verbas entre as Partícipes ou garante qualquer financiamento específico. Se, no futuro, as Partícipes optarem por fornecer qualquer tipo de financiamento, esta opção deverá ser regida por documento específico.

3.2. Sem implicar na troca de verbas entre as partes, a Vital Strategies poderá doar ao Município bens, serviços, projetos ou outros itens de utilidade à cidade dentro do escopo das atividades da Iniciativa. Caso surja interesse na realização de eventual doação, ela deverá ser tratada em expediente específico e de acordo com a legislação específica que rege a celebração de doação junto ao Município.

3.3. Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As Partícipes comprometem-se a cumprir e implementar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). Todos os dados e informações sigilosas ou que não estejam publicados ou disponíveis ao público geral e quais as Partícipes tenham acesso não poderão ser divulgados sem o prévio e expresso consentimento formal da outra. Em caso de dados considerados sensíveis, poderá ser solicitada celebração específica de termo de confidencialidade pessoal àqueles que poderão ter acesso a determinado dado sigiloso e protocolos específicos para o tratamento desses dados serão devidamente pactuados entre as Partícipes, especialmente a legislação específica brasileira a respeito do assunto ainda que superveniente.

4.2. A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Acordo observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo na identidade do cidadão.

4.3. Qualquer transferência de informações que possibilitem a individualização de qualquer usuário do sistema, para a operacionalização do presente Acordo, somente ocorrerá mediante autorização expressa do Município.

4.4. A Vital Strategies deverá tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar o tratamento indevido de dados e a propagação de dano já materializado, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer evento não autorizado de tratamento de dados, em violação aos Termos de Uso e à Política de Privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, todos os procedimentos, informações, documentos e tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, para a consecução dos seus objetivos e metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS

5.1. As Partícipes concordam em realizar as atividades no âmbito do presente Acordo, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis. O Município concorda em auxiliar a Vital Strategies fornecendo informações a respeito da legislação local que possam vir a afetar a execução deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE NOME E PUBLICIDADE

6.1. As Partícipes concordam em não usar o nome da outra partícipe ou outras marcas em qualquer tipo de propaganda ou outra forma de publicidade sem o prévio consentimento por escrito da outra partícipe. O que se aplica também ao uso do nome ou marca Bloomberg Philanthropies, sem o prévio consentimento por escrito dela. As partícipes também concordam em não realizar qualquer declaração ou insinuação, a qualquer pessoa ou veículo de informação, de que a Bloomberg Philanthropies financia diretamente atividades da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2030, a menos que seja rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, nos termos deste instrumento.

7.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido caso alguma das Partícipes não tenha mais interesse em desenvolver as atribuições que lhe são atribuídas no presente instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que as Partícipes possam acordar as providências necessárias para o encerramento da relação.

7.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de comum acordo entre as Partícipes, mediante formalização de Termo Aditivo, observados o interesse público e os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1. Conforme disposto no inciso I do artigo 73 da Lei 13.019/14, em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/14 e legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil a sanção de advertência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

9.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, as partícipes se comprometem a buscar a prévia tentativa de solução direta por mútuo acordo, que, caso superada, ensejará tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, assegurada à OSC a prerrogativa de se fazer representar por advogado.

9.2. Não logrando êxito com a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campinas para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento.

Termo elaborado conforme minuta redigida no documento SEI nº 11887541 pela Secretaria Municipal de Transportes.

Campinas, 24 AGO. 2026

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA

Secretário Municipal de Transportes

PEDRO DO CARMO
BAUMGRATZ DE
PAULA:08884112605

Assinado de forma digital por
PEDRO DO CARMO BAUMGRATZ
DE PAULA:08884112605
Dados: 2026.06.25 16:31:15
-03'00'

PEDRO DO CARMO BAUMGRATZ DE PAULA

Representante Legal: Diretor Executivo

RG nº 14.641.218 - SSP/MG

CPF nº 088.841.126-05